

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 86 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**AMBICARE Industrial – Tratamento de Resíduos, SA**

com o NIF 502 414 847, com sede em Parque Industrial da Mitrena – Lote 75 – 2910-738 Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação de equipamentos contendo PCB**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 1 de Outubro de 2015.

Lisboa, 1 de Outubro de 2010

A Directora de Serviços



Isabel Rosmaninho

## **Especificações anexas ao Alvará nº 86 / 2010**

O presente Alvará é concedido à empresa AMBICARE Industrial – Tratamento de Resíduos, SA, na sequência de processo de licenciamento, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, e substitui a Autorização do Instituto dos Resíduos DGR/4010, de 2001.06.28.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na descontaminação de equipamentos contendo PCB, incluindo equipamentos em fim de vida, a efectuar nos locais onde os equipamentos estão instalados.

A operação descrita corresponde aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

13 01 01 (\*) – Óleos hidráulicos contendo PCB

13 03 01 (\*) – Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, estando as condições de eliminação de PCB, descontaminação/eliminação de equipamentos com PCB e a eliminação de PCB usados, estabelecidas no Decreto-Lei nº 277/99,

### **Especificações anexas ao Alvará nº 86 / 2010**

de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Rectificação nº 44/2007;

3.2 – Deve ser efectuada uma gestão adequada de todos os resíduos resultantes das operações de descontaminação;

3.3 – Nas situações em que seja necessário proceder ao armazenamento temporário dos resíduos resultantes da descontaminação, a mesma deverá ser efectuada em condições de segurança adequadas ao tipo de resíduos em causa, no próprio local de produção ou em unidades de armazenamento temporário devidamente legalizadas para o efeito;

3.4 – Deverá ser emitido aos detentores dos equipamentos descontaminados o respectivo certificado de descontaminação;

3.5 – A empresa deverá possuir um registo de todas as operações de descontaminação efectuadas, o qual deverá incluir a identificação da empresa onde foi efectuada a operação, a quantificação e caracterização dos resíduos dela resultantes, devendo especificamente ser identificado o seu teor em PCB e a identificação do destino dos resíduos gerados na operação;

3.6 – A empresa deverá, de acordo com o disposto no nº 2 do art. 5º do Decreto-Lei nº 277/99, alterado pelo Decreto-Lei nº 72/2007, remeter anualmente à Agência Portuguesa do Ambiente, os dados referido no ponto anterior;

3.7 – Qualquer operação de descontaminação de equipamentos contendo PCB, que não seja efectuada no local de instalação original do mesmo, carece de autorização nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006;



### **Especificações anexas ao Alvará nº 86 / 2010**

3.8 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.9 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Engº Nuno Dias



## Especificações anexas ao Alvará nº 86 / 2010

### 5- Identificação dos equipamentos licenciados

Analizador L2000

Bidons para recolha do fluido contaminado

Kit Clor-N-Oil.

*MSL*